



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.954, DE 5 DE JULHO DE 2023

Abre crédito especial em razão de superavit de saldo financeiro do recurso destinado à Assistência Social para enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente, por superavit de saldo financeiro do recurso destinado a Assistência Social para enfrentamento da pandemia de COVID-19, podendo essas despesas serem suplementadas no decorrer do exercício.

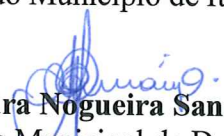
Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade: 11.02 “Fundo Municipal de Assistência Social”, Funcional nº 08.244.0503.1.210 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – ESPIN/COVID-19 – Fonte 2660; sendo os elementos de despesa:

- I - 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 250.000,00;
- II - 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – R\$ 150.000,00;
- III - 44.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 100.000,00;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 5 de julho de 2023.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município